

2ª ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO Nº 027/2020 - PMBC

**OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como a manutenção preventiva e corretiva, instalação, desinstalação, remanejamento de equipamentos de ar condicionado e aquisição de peças e acessórios para as diversas marcas de equipamentos, para prestação ao longo de 12 (doze) meses, segundo as conveniências da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional.**

Conforme registrado na Ata de abertura do envelope de habilitação da empresa classificada em 2º lugar do Pregão Presencial 027/2020, realizada no dia 10/06/2020, a Pregoeira concedeu a empresa MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentação da proposta readequada e a comprovação da exequibilidade dos preços ofertados. Dentro do prazo previsto, a representante da empresa enviou a proposta readequada acompanhada de declaração de exequibilidade e atestados de capacidade técnica. A Pregoeira, no dia 17/06/2020, informou a empresa MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI que os atestados não comprovam a exequibilidade dos valores ofertados na licitação, demonstram que a empresa possui experiência técnica, mas não garantem que a empresa prestará os serviços pelos preços ofertados.

O Edital, no item 5.4, é claro ao enfatizar que *"não será aceito proposta com valor excessivo ou extremamente baixo, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por razões que os justifiquem, através de justificativa fundamentada pela ofertante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da solicitação do pregoeiro ou da autoridade superior"*.

Como o instrumento convocatório não definiu regras específicas para a desclassificação de propostas inexecutáveis, a pregoeira utilizou dos critérios do art. 48, § 1º, pela natureza do objeto, pois trata-se de presunção relativa, em conjunto com § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93, que determinam parâmetros para tal análise.

Há de se ponderar que a referida empresa já prestou os mesmos serviços para o Município de Balneário Camboriú nos anos de 2018, 2019 e 2020, apresentando diferenças de preços consideráveis, com percentuais de 79,99% a 85,37% superiores em relação ao Pregão 027/2020 – PMBC.

Considerando que o valor global ofertado pela empresa foi 75,76% menor que o valor orçado pela Administração, apontando para inexecutabilidade da proposta, a pregoeira realizou análise em relação aos valores unitários dos serviços para breve comparação:

Item	Valor orçado pela Administração	Proposta readequada empresa Eletriar Serviços Elétricos Ltda	Proposta readequada empresa Mega Prestadora Eireli
ELABORAÇÃO DE PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC – (Valor por	R\$ 24,58	R\$ 2,00 91,86% de diferença	R\$ 5,76 76,57% de diferença

equipamento]			
MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO – PARA 12 MESES – (Valor por equipamento para 12 meses, serviço mensal)	R\$ 684,00 R\$ 57,00 equipamento/mês	R\$ 130,70 R\$ 10,89 equipamento/mês 80,89% de diferença	R\$ 225,00 R\$ 18,75 equipamento/mês 67,11% de diferença
MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO (Valor por hora)	R\$ 76,79	R\$ 1,50 98,05% de diferença	15,00 80,47% de diferença
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (valor por serviço)	R\$ 348,42	R\$ 45,00 87,08% de diferença	30,00 91,39% de diferença

Na tabela acima é possível constatar que os valores ofertados pelas empresas classificadas em primeiro e segundo lugar no certame, Eletriar Serviços Elétricos Ltda e Mega Prestadora Eireli, são valores extremamente baixos, podendo comprometer a realização dos futuros serviços, além dos próprios custos que a empresa possui, como impostos e encargos trabalhistas, por exemplo. Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, corrobora com o tema:

*“Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: [...]. Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. Além disso, transgredir o princípio da legalidade desprezando, no caso, a realidade tributária”. (Acórdão 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar).*

A exemplo da pesquisa de preços realizada pela Administração para referenciar o preço orçado do edital, podemos mencionar alguns valores contratados em órgãos públicos através de licitações, que retratam a realidade do mercado. Nesta seara, o mestre Joel Menezes Niebuhr, em sua obra Pregão Presencial e Eletrônico, esclarece a questão:

*O inciso IV do artigo 43, também da Lei nº 8.666/93, demanda verificar a conformidade das propostas com os preços correntes no mercado ou fixados por órgãos oficiais competentes. .... De acordo com tal critério, a Administração deve comparar o preço proposto com o praticado no mercado. Se o preço estiver consideravelmente abaixo dos parâmetros de mercado, em princípio, a proposta é inexecutável.<sup>1</sup>*

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel Menezes. *Pregão Presencial e Eletrônico*. 8 ed. rev., ampl e atual. – Belo Horizonte: Fórum, 2020. Pág. 26.

Órgão	Serviço	Valor pago	Valor ofertado empresa Eletriar	empresa Mega Prestadora Eireli
Prefeitura Municipal de Joinville Contrato 107/2020 - Validade: 13/02/2021.	Manutenção preventiva de ar condicionado - Serviço	R\$ 56,00	R\$ 10,89 80,55% de diferença	R\$ 18,75 66,52% de diferença
Instituto Federal Catarinense - Campus Camboriú Ata de Registro de Preços 02/2019 - Validade: 27/06/2020.	Manutenção Corretiva de ar condicionado - Hora	R\$ 50,00	R\$ 1,50 97% de diferença	R\$ 15,00 70% de diferença
Prefeitura Municipal De Mondai Pregão Presencial 018/2019 (Registro de Preços) - Validade: 20/09/2020	Manutenção Corretiva de ar condicionado - Hora	R\$ 83,57	R\$ 1,50 98,21% de diferença	R\$ 15,00 82,05% de diferença
Prefeitura Municipal De Mondai Pregão Presencial 018/2019 (Registro de Preços) - Validade: 20/09/2020.	Instalação de ar Condicionado Split	R\$ 206,68	R\$ 45,00 78,23% de diferença	30,00 85,48% de diferença
Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina Contrato 048/2019 - Validade: 31/12/2019.	Instalação de ar Condicionado 18.000 BTU's Instalação de ar Condicionado 30.000 BTU's	R\$ 321,50  R\$ 398,50	R\$ 45,00 86% de diferença  88,71% de diferença	30,00 90,67% de diferença  92,47% de diferença

Das contratações realizadas no Estado de Santa Catarina citadas acima, constata-se que o preço proposto pelas empresas Eletriar Serviços Elétricos Ltda e Mega Prestadora Eireli chegam a ser irrisórios, a exemplo do serviço de manutenção corretiva de ar condicionado, onde o valor contratado por hora é de R\$ 50,00 e R\$ 83,57, as empresas proponentes ofertaram R\$ 1,50 e R\$ 15,00, ou seja, fora do preço praticado no mercado.

Novamente, volta-se ao doutrinador Joel Menezes Niebuhr, que orienta sobre a desclassificação de uma proposta inexequível:

*Nessa perspectiva, antes de desclassificar proposta aparentemente inexequível, a Administração deve conferir oportunidade para que o licitante comprove a viabilidade dela. Para cumprir tal desiderato, a Administração deve valer-se do §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93, cujo texto autoriza a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo. Então, a Administração, ao constatar que proposta consigna preço abaixo do mercado, deve promover diligência, abrindo prazo para que o licitante comprove a exequibilidade dela. Logo, dentro de tal prazo, o licitante deve trazer documentos*

*que desnudem os seus custos, a fim de comprovar que ele, mesmo com preço reduzido ainda obtém vantagens. Se o licitante não apresenta tais documentos ou apresenta documentos não convincentes, a Administração declara inexequível a proposta. <sup>2</sup>*

Levando em consideração ainda o disposto na Súmula nº 262 do Tribunal de Contas da União, onde "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduzem a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta", a Pregoeira concedeu para ambas as empresas, duas oportunidades para que comprovassem a exequibilidade de suas propostas, sendo em 25/05/2020 e 27/05/2020 para a empresa Eletriar Serviços Elétricos Ltda e nos dias 10/06/2020 e 17/06/2020 para Mega Prestadora Eireli.

Nesta última oportunidade a empresa Mega Prestadora de Serviços Eireli, a Pregoeira esclareceu que a apresentação de declaração e atestados não provam a exequibilidade dos valores ofertados na licitação e concedeu novo prazo solicitando que a empresa demonstrasse a exequibilidade dos valores unitários dos serviços, bem como para as peças (de maior relevância) do processo, se dessem através de planilha composição de custos, de preços praticados no mercado, notas fiscais de aquisição de insumos entre outros meios. Porém, a representante da empresa declarou que realmente não tem como comprovar em valores, que tem consciência do preço ofertado e sabe que pode não lucrar com isso, que estaria abrindo mão dos lucros para continuar prestando serviços a Prefeitura de Balneário Camboriú.

Diante de todo o exposto, do princípio do julgamento objetivo, onde a licitação deve se basear em fatos concretos, a Pregoeira decide pela desclassificação da empresa Mega Prestadora de Serviços Eireli, de acordo com o § 1º do Art. 48, alínea "b", da Lei 8.666/1993, onde a mesma apresentou lance de 75,76% menor que o valor orçado pela Administração e não comprovou a exequibilidade dos valores ofertados no Pregão 027/2020 - PMBC. Sem mais para constar. Intime-se.

Balneário Camboriú, 22 de junho de 2020.

  
TATIANI KOCHINSKI  
Pregoeira

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico**. 8 ed. rev., ampl e atual. – Belo Horizonte: Fórum, 2020. Pág. 26-27.